



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 733, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas relativas ao patrimônio cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições desta Lei têm por objeto estabelecer condições especiais para a utilização e conservação de edificações e espaços situados em área de preservação, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do Município, constituindo-se como uma das diretrizes deste Código de Obras a garantia da preservação urbanística das edificações integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município de Riachinho - MG.

Art. 2º Ocorrendo incêndio ou desabamento de edificações e espaços situados em área de preservação patrimonial, o proprietário do imóvel sinistrado dará ciência do fato ao órgão competente e procederá imediatamente a sua reconstrução.

Parágrafo único. Na área de que trata este artigo, fica terminantemente proibido o depósito, comércio e uso de materiais explosivos e, quanto aos materiais inflamáveis, além das demais restrições legais, que a podendo a Administração editar Decretos, outras restrições pertinentes.

Art. 3º Fica proibida a exploração de meios de publicidade e propaganda fixa, especialmente anúncios de grande porte (outdoors e similares) e letreiros luminosos em área de preservação patrimonial.

Art. 4º Dentro da Área de Preservação, somente será permitida a instalação de:

I - placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços e outros de uso comum, observando-se dimensões, cores e modo de instalação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo histórico, cultural e arquitetônico tradicional; e

II - placas de denominação de logradouros e de numeração de edificações.

Parágrafo Único. Quando possível, a instalação das placas normativas de trânsito deverá adequar-se à preservação cultural e estética do logradouro, constando delas apenas o número indispensável de sinais.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art.5º A não observância desta Lei será considerada infração, impondo ao infrator multa fixada em decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 6º No processo de exame e aprovação de projetos em área de preservação ou de interesse cultural, além da manifestação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, constituem potenciais intervenientes no processo órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis pela proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 7º No caso de obras nas proximidades de imóveis cadastrados ou tombados como patrimônio histórico ou cultural deverá ser apresentado projeto e laudo técnico que garanta a integridade destas edificações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 08 de Outubro de 2021.


Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal
NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 08 / 10 / 2021

A.S.S. 

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração